

LEI MUNICIPAL Nº 850/2018

DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

Certifico que este documento foi
Publicado no placar de avisos da
Prefeitura, conforme legislação
Municipal,

Indiara/GO, 14/09/18

*“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Indiara
para o exercício de 2019.”*

Frederico de Moraes Borges
Secretário Mun. de Administração
Decreto. nº 087/18

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIARA, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o mesmo sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Este Projeto de Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2019, no valor global de R\$ 59.300.000,00 (Cinquenta e nove milhões e Trezentos mil reais) envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento do Fundeb;
- III - Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social;
- IV - Orçamento do Fundo Municipal de Saúde;
- V - Orçamento do Fundo Municipal do Idoso;
- VI - Orçamento do Fundo Municipal de Previdência;
- VII - Orçamento do FMICA
- VIII - Orçamento do FMA

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social serão detalhados, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo que acompanha este Projeto de Lei.

www.indiara.go.gov.br

Fone/Fax: 64 3547.1157

Rua Mizaél Machado s/nº - Centro - CEP: 75.955-000 - Indiara/GO

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados, categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 59.300.000,00 (Cinquenta e nove milhões e Trezentos mil reais).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais, que serão desmembrados através de decreto.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECEITA DO TESOURO	
1 - RECEITAS CORRENTES	
1.1 - Receita de Impostos	61.612.450,00
1.2 - Receita de Contribuições	7.229.700,00
1.3 - Receita Patrimonial	2.800.000,00
1.4 - Receita Agropecuária	447.500,00
1.4 - Transferências Correntes	44.000,00
1.5 - Outras Receitas Correntes	51.058.250,00
	33.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	
2.2 - Alienações de Bens	3.658.000,00
2.3 - Transferências de Capital	308.000,00
	3.350.000,00
4 - REDUTOR	
4.1 - Deduções do FUNDEB	- 5.970.450,00
	- 5.970.450,00
RECEITA TOTAL	59.300.000,00

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 59.300.000,00 (Cinquenta e nove milhões e Trezentos mil reais), assim desdobrados:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 30.133.500,00 (Trinta milhões cento e trinta e três mil e quinhentos reais).

II - No Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, em R\$ 2.254.000,00 (Dois milhões duzentos e cinquenta e quatro mil reais).

III - No Orçamento do FUNDEB, em R\$ 10.770.000,00 (Dez milhões setecentos e setenta mil reais).

IV - No Orçamento do Fundo Municipal de Saúde em R\$ 12.830.000,00 (Doze milhões oitocentos e trinta mil reais).

V - No Orçamento do Fundo Municipal do Idoso em R\$ 68.000,00 (Sessenta e oito mil reais).

VI - No Orçamento do Fundo Municipal de Previdência em R\$ 2.950.000,00 (Dois milhões novecentos e cinquenta mil reais).

VII - No Orçamento do Fundo Municipal da Infância Criança e Adolescente em R\$ 87.000,00 (Oitenta e sete mil reais).

VII - No Orçamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente em R\$ 207.500,00 (Duzentos e sete mil e quinhentos reais).

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
II - RECURSOS DO TESOURO	
1 - DESPESAS CORRENTES	
2 - DESPESAS DE CAPITAL	47.830.113,00
3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	7.756.845,00
4 - RESERVA TÉCNICA RPPS	500.000,00
5 - DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	400.000,00
DESPESA TOTAL	2.813.042,00
59.300.000,00	
III - DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTARIAS	
CÂMARA MUNICIPAL	
GABINETE DO PREFEITO	2.365.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	750.000,00
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS	6.128.970,00
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	59.530,00
SEC. DE FINANÇAS E GESTÃO PÚBLICA	207.500,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS	621.500,00
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTES	9.216.300,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.492.200,00
DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	500.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	87.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA	2.254.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.950.000,00
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	12.830.000,00
FUNDEB	68.000,00
	10.770.000,00
TOTAL	59.300.000,00
IV - DESPESA POR FUNÇÕES	
LEGISLATIVO	
JUDICIARIA	2.365.000,00
ADMINISTRAÇÃO	65.000,00
SEGURANÇA PÚBLICA	5.902.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	223.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.354.000,00
SAÚDE	4.210.000,00
EDUCAÇÃO	12.830.000,00
CULTURA	18.902.800,00
URBANISMO	192.500,00
	5.601.500,00

HABITAÇÃO	415.000,00
SANEAMENTO	2.055.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	207.500,00
AGRICULTURA	175.000,00
COMERCIO E SERVIÇOS	22.000,00
TRANSPORTE	2.008.200,00
DESPORTO E LAZER	1.161.500,00
ENCARGOS ESPECIAIS	110.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00
TOTAL	59.300.000,00
V – DESPESAS POR ÓRGÃOS	
CÂMARA MUNICIPAL	2.365.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	27.768.500,00
FUNDEB	10.770.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA	2.950.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12.830.000,00
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO IDOSO	68.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.254.000,00
FUNDO MUNICIPAL DA INF. CRIANÇA E ADOLESCENTE	87.000,00
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	207.500,00
TOTAL	59.300.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados as transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundações e fundos especiais do Poder Executivo em importâncias iguais para a receita orçada e a despesa fixada. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito, nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - O Executivo, no interesse da administração poderá na vigência deste orçamento, abrir créditos adicionais e ou suplementares que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos no itens I, II, III e IV dos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite correspondente a 60% sessenta por cento do total da despesa fixada nesta lei, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, para atender a insuficiência de dotações orçamentárias dos órgãos da administração.

§ 1º - Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado mediante decreto, transpor e remanejar as fontes de recursos, das dotações orçamentárias, constantes nesta lei e em seus créditos adicionais, em decorrência da insuficiência de saldo orçamentário por fontes de recursos no âmbito de cada órgão, entre elementos do mesmo grupo de despesa e entre atividades, projeto e operações especiais de um mesmo programa, sem onerar o limite estabelecido no art. 7º desta lei.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares a conta de excesso de arrecadação do exercício ou superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2019.

Art. 9º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 10º - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Indiará, Goiás, aos 19 dias do mês de Setembro de 2018.


DIVINO MARQUES SOUSA
Prefeito Municipal